Resolve:
Art. 1º Determinar a publicação da presente portaria e, na forma do art. 17 § 2° da Lei Complementar 491/10, designar Gustavo Antonio Dreweck Mota, Técnico Judiciário Auxiliar, Assessor de Gabinete, matrícula 20.404, para apurar os fatos trazidos.
Art. 2º Determinar o registro e autuação desta Portaria na Secretaria do Foro, juntando-se a documentação encaminhada pelo comando do 3º BPM.
Art. 3º Determinar o início dos trabalhos no dia seguinte após a publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico e apresentação do relatório final ao Juízo em 30 (trinta) dias, possibilitada prorrogação deste prazo conforme previsto em Lei.
Publique-se no local de costume, mantendo-se arquivado na Secretaria do Foro para eventuais futuras consultas. Registre-se.
Canoinhas, 21 de fevereiro de 2019.
Liliane Midori Yshiba Michels
JUÍZA DIRETORA DO FORO

Meleiro

Direção do Foro - Portaria

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Meleiro, Dr. Marciano Donato, no uso de suas atribuições legais, com espeque na Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017, e orientação n. 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça, torna público o chamamento das entidades públicas e privadas com finalidade social, com o desiderato de recebimento das verbas pecuniárias oriundas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995).
01. Poderá participar do presente procedimento de escolha qualquer entidade pública ou privada com finalidade social, incluindo-se o conselho da comunidade (órgão da execução penal), ainda como aquelas cujas atividades tenham caráter atrelado à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social.
02. O prazo final para a formulação do pedido de cadastramento e apresentação de projeto social será o dia 30 de abril de 2019.
03. O pedido de cadastramento e apresentação de projeto social, que se dará por petição escrita, deverá estar aparelhado com:
a) a qualificação completa do dirigente responsável pela entidade; a qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;
b) a comprovação de que a entidade atende a uma ou algumas das condições contidas no art. 2º, caput e § 1º e incisos, da Resolução n. 154 do Conselho Nacional de Justiça;
c) a exposição das atividades correlatas à entidade, seus fins estatutários, e necessidade do recebimento da verba pecuniária;
d) cópia legível do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado; os dados bancários, com indicação do CNPJ;
e) o local (sede) da entidade interessada; e comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
04. Serão destinados os valores que se encontrarem disponíveis na conta angariadora, em prol de todas as entidades cadastradas e respectivos projetos sociais aprovados, observada a predileção adotada pelo juiz gestor.
05. Caberá às entidades interessadas apontar o valor pecuniário do projeto social a ser desempenhado, a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, o cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto social, incluindo a sua data inicial e final.
06. O pedido de cadastramento, a apresentação do projeto social e a respectiva documentação correlata deverão ser direcionados à unidade jurisdicional gestora mediante peticionamento eletrônico, nos autos do processo administrativo de destinação de recursos n. 0000149-49.2019.8.24.0175.
07. Somente poderão se habilitar as entidades públicas e privadas estabelecidas na respectiva comarca, ainda como o conselho da comunidade local.
08. A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá mediante envio de mensagem eletrônica ou mediante contato telefônico.
09. Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.
Comarca de Meleiro, 22 de fevereiro de 2019.
Marciano Donato, Juiz de Direito

São José

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA Nº 01/2019
A Juíza Lílian Telles de Sá Vieira, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei nº 9.099/95,
RESOLVE:
Nomear como Ratificadora do Juizado Especial Criminal da Comarca de São José/SC, para conduzir as audiências de ratificação previstas no art. 16 da Lei nº 11.340/2006 Jennifer Hoffmann Tomazoni, brasileira, solteira, inscrito no CPF 091.278.429-67, portadora da CNH nº 06620093693 DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rua São Pedro, 656, Areias, São José/SC.
Esta portaria tem efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São José, 22 de fevereiro de 2019.
Lílian Telles de Sá Vieira
Juíza de Direito